



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



Portaria nº 834/2016-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** – Homologar, conforme art. 14 da Lei Estadual nº 18.865/2015 e inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a Resolução nº. 09/2016, do Conselho Estadual de Saúde, que dispõe sobre alterações na Resolução nº 05/2016-CES-GO e dá outras providências.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 22 de Setembro de 2016.

  
LEONARDO MOURA VILELA  
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Halim Antonio Girade  
Superintendente Executivo

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO nº 09/2016-CES-GO

*Dispõe sobre alterações na Resolução nº 05/2016-CES-GO e dá outras providências.*

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, em Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de agosto de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e, considerando:

1. A pertinência das alegações manifestadas por meio do Ofício nº 4258/2016-GAB/SES-GO de 05/09/2016 e do Memorando nº 0071/2016-GEPLAN-SGPF solicitando alterações do teor da Resolução nº 05/2016-CES-GO que dispõe sobre o Plano Estadual de Saúde 2016-2019.

Resolve:

Art. 1º Acatar as seguintes alterações na Resolução nº 05/2016-CES-GO:

I. O inciso II do Art. 2º da Resolução nº 05/2016-CES-GO passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

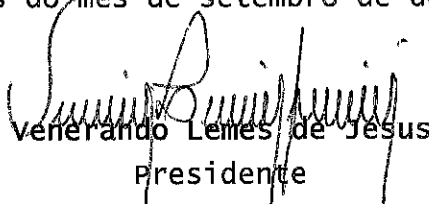
II. Que as referidas atividades sejam coordenadas pela SES-GO e realizadas de forma compartilhada com o CES-GO e o COSEMS;

Art. 2º Excluir os incisos III e V do Art. 2º da Resolução nº 05/2016-CES-GO.

Art. 3º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde que esta resolução seja homologada nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, em Goiânia, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

  
Venerando Lemes de Jesus  
Presidente

RESOLUÇÃO nº 05/2016-CES-GO

*Dispõe sobre o Plano Estadual de Saúde 2016 - 2019 e dá outras providências.*

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, em Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de agosto de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e, considerando:

1. A manifestação emanada pelo Memorando nº 3738/2016-GAB/SES de 22/07/2016, solicitando apreciação e deliberação da Proposta do Plano Estadual de Saúde 2016-2019;
2. O § 1º do Art. 19 da Lei Complementar nº 141/2012;
3. O § 4º do Art. 30 da Lei Complementar nº 141/2012;
4. O que dispõem os artigos 36 e 37 da Lei nº 8.080 de 1.990;
5. O que dispõe a Lei nº 8.142 de 1.990;
6. O que dispõe o artigo 15 do Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011;
7. O que dispõe a Portaria nº 2.135/GM de 25 de setembro de 2013;
8. Que a Proposta do Plano Estadual de Saúde 2016 - 2019 apresenta inconsistências quanto aos objetivos e metas para o alinhamento da estrutura organizacional da SES-GO aos desafios da regionalização e da definição, pactuação e implantação da efetiva Governança Interfederativa do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Estadual de Saúde 2016 - 2019 com as seguintes ressalvas:

- I. O Plano Estadual de Saúde 2016 - 2019 apresenta inconsistências quanto aos Objetivos e Metas para enfrentar os desafios para adequação estrutural da gestão do Sistema Estadual de Saúde em Goiás, especialmente quanto:
  - a) À estruturação da regionalização com base na legislação e nas necessidades das pessoas e das instituições;



## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

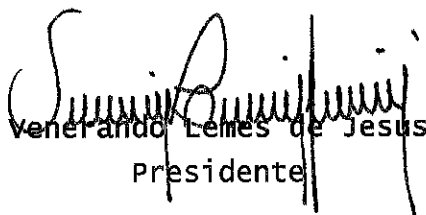
- b) À modelagem e instituição de um Sistema de Governança Interfederativa que permita melhor eficiência e eficácia da gestão compartilhada do SUS em Goiás;
- c) À modelagem e instituição de um Sistema Estadual de Planejamento Interfederativo na Saúde que viabilize o cumprimento das regras legais de planejamento ascendente, articulado, integrado e participativo com base nas necessidades das pessoas e das instituições;
- d) Ao alinhamento da Estrutura Organizacional da SES-GO ao cumprimento da sua MISSÃO de gestora do Sistema Estadual de Saúde em Goiás;
- e) Ao cumprimento do mandamento legal de prestação de “apoio técnico e financeiro aos municípios”.

Art. 2º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde que:

- I. Que, no prazo de 180 dias, realize as atividades necessárias para a construção de uma “Agenda Estratégica” que defina Objetivos e Metas que permitam o enfrentamento de todos os desafios expressados nas ressalvas;
- II. Que as referidas atividades sejam coordenadas pela SES-GO e realizadas de forma compartilhada com o CES-GO e o COSEMS;
- III. Que a atualização anual do Plano Estadual de Saúde seja realizada com base no produto da “Agenda Estratégica” indicada no inciso I deste artigo;
- IV. Que, esta resolução seja homologada nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, em Goiânia, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.



Venerando Lemes de Jesus  
Presidente